



Prefeitura Municipal de Salto

13 320 - SALTO - SP

= LEI Nº 1.113/83 =

*Trabalhadores  
Leisacat*

PILZIO NUNCIATTO DI LELLI, Prefeito Municipal de Salto, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Ficam as empresas vencedoras de / licitações para obras públicas construídas pelo Município, obrigadas a contratar nesta cidade, pelo menos 70% (setenta por cento) dos trabalhadores necessários, salvo, se a obra exigir mão-de-obra especializada que o município não poderá atender.

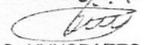
Parágrafo Único - Na ocorrência da segunda / parte do artigo primeiro desta lei, a percentagem mínima prevista (70%) será reduzida no mínimo possível, ficando a critério do Poder Executivo verificar cada caso concreto.

Artigo 2º - A Prefeitura Municipal local, terá a incumbência de fiscalizar o cumprimento da lei, no início e no decorrer da obra, devendo suspender o pagamento da empresa caso se constate que esta lei está sendo descumprida, até que a situação seja regularizada.

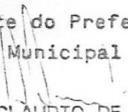
Parágrafo Único - Ocorrendo a hipótese da o-  
bra ficar concluída com a inobservância desta lei, o pagamento será libera-  
do, descontando-se 20% (vinte por cento) de multa sobre o montante do con-  
trato, à título de sanção administrativa.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Salto  
em 30 de Junho de 1983.

  
PILZIO NUNCIATTO DI LELLI  
Prefeito Municipal

Registrada no Gabinete do Prefeito, publicada na Imprensa local e afixada na Sede da Prefeitura Municipal de Salto.

  
ANTONIO CLAUDIO DE CAMARGO  
Chefe de Gabinete